LEI N.º 4.704, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

AUTORIZA REMISSÃO DE DÉBITOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E SUAS TAXAS, REFERENTE AOS LANÇAMENTOS REALIZADOS EM NOME DE W4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remitir os débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano e suas respectivas taxas, lançados nos imóveis do loteamento "Granville Casablanca" de propriedade de W4 Empreendimentos Imobiliários Ltda., em razão de inexistência de benfeitorias naquele loteamento que ensejasse o seu lançamento.

Art. 2º - O Executivo Municipal somente lançará o Imposto Predial e Territorial Urbano quando da realização de benfeitorias a que se refere o § 1º, do art. 5º, da Lei Municipal n.º 007/91.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 19 de fevereiro de 1998.

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal